

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO SEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E PESQUISA

MEIO UTILIZADO

Jurisprudência dos Tribunais Eleitorais

- **HORÁRIO GRATUITO**
 - **DIREITO DE RESPOSTA**

● **HORÁRIO GRATUITO**

JURISPRUDÊNCIA DO TRE-MG:

- “Habeas Corpus. Trancamento de ação penal. Liminar indeferida. Agravo Regimental desprovido. Ação Penal instaurada para apuração dos crimes tipificados nos arts. 325 e 326 do Código Eleitoral. Competência da Justiça Eleitoral. Suposta ofensa veiculada durante horário eleitoral gratuito em rádio. Conduta praticada na propaganda eleitoral. Ofendido que não disputou o pleito de 2008. Fato que não afasta da Justiça Eleitoral a competência para o processamento e julgamento do feito. A proteção penal buscada na tipificação das condutas descritas nos tipos dos arts. 325 e 326 do C.E. revela-se plúrima, não se dirigindo somente à honra subjetiva dos ofendidos, mas também ao próprio instituto da propaganda eleitoral. Críticas e acusações dirigidas à figura de ex-prefeito do Município. Intenção de se criar, no eleitorado, rejeição contra a candidatura da situação, em favor da oposição. Finalidade de propaganda evidenciada. Ordem denegada.” *Ac. TRE-MG no HC nº 71, de 27/10/2009, Rel. Juiz Ricardo Machado Rabelo, publicado no DJEMG de 05/11/2009.*
- “Recursos eleitorais. Representações. Eleições 2008. Horário gratuito reservado à propaganda eleitoral. Divulgação de resultados de sondagens, sem informar que não se tratava de pesquisa eleitoral. Condenação. Multa. Preliminar de cerceamento de defesa. Rejeitada. Ausência de degravação da mídia não ocasionou prejuízos à defesa. A parte dispõe de livre acesso ao conteúdo do DVD juntado aos autos. A defesa apresentada revela o conhecimento dos representados acerca do ponto impugnado na propaganda eleitoral. Inexistência de requerimento específico de perícia e prescindibilidade de tal prova à solução da controvérsia. Mérito. Veiculação de resultados de sondagens no horário gratuito reservado à propaganda eleitoral, supostamente publicados pelos jornais 'A semana' e 'Diário de Caratinga'. Necessidade de esclarecer, na divulgação de resultados de enquete ou sondagem, não se tratar de pesquisa eleitoral, mas de levantamento informal de opiniões, desprovido de rigor técnico e sem observância de metodologia científica, a fim de que eleitores mais desatentos não confundam a sondagem com pesquisa eleitoral, atribuindo-lhe uma credibilidade da qual não dispõe. Manifesta-se insuficiente ao atendimento da exigência a simples menção contida na propaganda no sentido de que a sondagem encontra-se em conformidade com o art. 15 da Resolução 22.623/2007/TSE. Recursos aos quais se nega provimento.” *Ac. TRE-MG nº 4727, de 14/07/2009, Rel. Juíza Mariza de Melo Porto, publicado no DJEMG de 17/09/2009.*
- “Recurso. Representação. Horário gratuito. Inserções. Televisão. Eleições 2008. Improcedência. Preliminar de intempestividade da representação (argüida pela recorrida em contra-razões). Rejeitada. A Lei n. 9.504/97 é silente quanto ao prazo de ajuizamento de representações relativas às inserções. No entanto, há precedentes do TSE e TRE/MG no sentido de que as representações por propaganda eleitoral podem ser propostas até a data da eleição. Mérito. Litude da propaganda. Montagem de fotos com pessoas batendo palmas, juntamente com a foto do candidato não constitui veiculação de imagens externas. O sentido da lei visa restringir a filmagem do candidato em ambiente público, aberto, em contato com eleitores. No caso dos autos as inserções foram filmadas em lugar fechado. Não subsunção do fato à hipótese legal. Permissão de veiculação

da propaganda gratuita mediante inserções. Recurso a que se nega provimento.” *Ac. TRE-MG nº 4307, de 02/10/2008, Rel. Juiz Renato Martins Prates, publicado em Sessão.*

- “Agravio Regimental. Ação Cautelar. Decisão que deferiu liminar para suspender o cumprimento imediato de sentença que determinou a perda de 30min36seg do horário gratuito eleitoral à coligação. Aparente inexistência de descumprimento do previsto no art. 28, § 8º, da Resolução n. 22.718/2008/TSE. Foto do candidato majoritário ao fundo da propaganda dos candidatos à eleição proporcional, sem manifestação de apoio. Manutenção do deferimento do pedido de liminar. Agravio regimental a que se nega provimento.” *Ac. TRE-MG nº 4277, de 01/10/2008, Rel. Juiz Gutemberg da Mota e Silva, publicado em Sessão.*
- “Recurso Eleitoral. Representação. Propaganda. Horário eleitoral gratuito. Televisão. Eleições 2008. Improcedência. Preliminar de intempestividade. Rejeitada. Início da transmissão do fax dentro do prazo para defesa. Mérito. Divulgação de obras sem esclarecimento da origem das verbas que as custeiam. Art. 5º da Resolução n. 22.718/2008/TSE. Proibição. Configuração de propaganda eleitoral irregular. Proibição de divulgação da propaganda relativa ao Cardiominas, sem que haja esclarecimento sobre a origem das verbas utilizadas para a realização da obra. Participação no horário eleitoral gratuito de cidadão filiado a partido diverso do responsável pela propaganda. Art. 54 da Lei n. 9.504/97. Impossibilidade de interpretação literal do dispositivo. Possibilidade de manifestação de apoio de filiado a outra agremiação política, desde que seu partido não esteja envolvido nas eleições nem haja lançado candidato próprio. Norma que tem por objetivo a proteção do instituto da fidelidade partidária. Impertinência de insurgência de qualquer partido ou coligação estranha àquela em que a suposta infidelidade tenha ocorrido. Matéria a ser aplicada internamente. Recurso a que se dá provimento.” *Ac. TRE-MG nº 4247, de 01/10/2008, Rel. Juíza Mariza de Melo Porto, publicado em Sessão.*
- “Recurso Eleitoral. Representação. Propaganda eleitoral irregular. Eleições 2008. Improcedência do pedido. Propaganda eleitoral gratuita. Programa de televisão. Veiculação de imagens do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, em solenidade pública, na propaganda eleitoral de candidatura majoritária. Ausência de apoio do Governador à qualquer candidato. Inexistência de afronta ao art. 54 da Lei n. 9.504/97, repetido no art. 37 da Resolução n. 22.718/2008/TSE. Manutenção da sentença. Recurso a que se nega provimento.” *Ac. TRE-MG nº 4195, de 01/10/2008, Rel. Juiz Renato Martins Prates, publicado em Sessão.*

JURISPRUDÊNCIA DO TSE:

- “Eleições 2004. Agravio regimental no recurso especial. Pesquisa eleitoral. Divulgação em horário eleitoral gratuito, mas sem as informações exigidas pela Res.-TSE nº 21.576. Aplicação de multa no mínimo legal. Inexistência de afronta aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. CD como meio de prova. Possibilidade. Precedentes. Agravio regimental desprovido. A pena prevista no art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/97 aplica-se, não apenas à pesquisa não registrada, como também àquela que, supostamente registrada, não obedeça aos requisitos do art. 6º, parágrafo único, da Res.-TSE nº 21.576, por força do seu art. 7º. Precedentes do TSE. Nas representações e reclamações relativas ao descumprimento da Lei nº 9.504/97, admite-se como meio de prova, além de fita de áudio e vídeo, CD e DVD (Res.-TSE nº 21.575/2003, art. 5º, § 1º e art. 7º). Tratando-se de pesquisa eleitoral irregular (art. 33, 3º, da Lei nº 9.504/90), '[...] não há que se falar em ofensa aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quando a multa é fixada no seu mínimo legal' (Acórdão nº 25.053, de 7.2.2006, rel. min. Humberto Gomes de Barros).” *Ac. TSE no ARESPE nº 25828, de 03/08/2009, Rel. Ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes, publicado no DJE de 01/09/2009.*
- “Agravio regimental. Ação cautelar. Propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão. Participação de filiado a outro partido. Impossibilidade. Não-provimento. 1. Não há vedação legal à adesão informal de cidadão às propostas e plataformas políticas de determinado candidato (Respe nº 19502, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 1.4.2002). Todavia, em exame perfunctório, nos termos do art. 54, caput, da Lei nº 9.504/97, é vedada a participação, na propaganda eleitoral gratuita de rádio e televisão de cada partido ou coligação, de filiados a outras agremiações partidárias ou a partidos integrantes de outra coligação. Nesse sentido: (Cta 773, Rel. Min. Fernando Neves, DJ de 2.7.2002). 2. Agravio regimental não provido.” *Ac. TSE no AgR-AC nº 2942, de 01/10/08, publicado no DJE de 10/11/08, Rel. Ministro Felix Fischer.*

- “Pedido de reconsideração. Deferido. Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT). Propaganda eleitoral gratuita. Limitação. Transmissão. Bloqueio de sinal. Municípios diversos. Aplicação para as próximas eleições. 1. No período do horário eleitoral gratuito, as emissoras geradoras deverão proceder ao bloqueio da transmissão para as estações retransmissoras e repetidoras localizadas em município diverso, substituindo a transmissão do programa por uma imagem estática com os dizeres 'horário destinado à propaganda eleitoral gratuita'. 2. Pedido de reconsideração deferido, para que tal procedimento seja adotado somente a partir das eleições de 2010, em relação aos Estados-membros.” *Res. TSE nº 22927, de 04/09/08, publicado no DJE de 11/03/09, Rel. Ministro Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira.*

JURISPRUDÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS:

- “Eleitoral. Propaganda. Horário gratuito. Televisão. Inserções diárias. Montagem. Efeitos especiais. Ilegalidade. Críticas à atividade de músico do candidato. Conteúdo ofensivo. Inocorrência. 1. É cabível no processo eleitoral a crítica à atividades secundárias dos candidatos como forma de explorar as desvirtudes políticas dos mesmos. 2. O espaço reservado às inserções diárias deve ser utilizado para o candidato apresentar-se diretamente ao eleitor, sendo vedado o uso de efeitos especiais, imagens externas, montagem ou trucagem. 3. Recurso improvido.” *Ac. TRE-AL nº 5786, de 25/09/2008, Rel. Dr. André Luiz Maia Tobias Granja, publicado em Sessão.*
- “Recurso. Representação. Propaganda eleitoral. Filmagem. Bem de uso comum. Improcedência. Prejuízo. Não comprovação. Desprovimento. A vedação do artigo 37 da Lei nº 9.504/97 não engloba a realização de filmagens em bens públicos, para veiculação em programa do horário eleitoral gratuito, ainda mais quando não tenha restado demonstrada a ocorrência de qualquer prejuízo, razão pela qual deve ser mantida a decisão que julgou improcedente a representação, negando-se provimento ao recurso.” *Ac. TRE-BA nº 874, de 02/06/2009, Rel. Dr. José Maurício Vasconcelos Coqueiro, publicado no DPJ-BA de 05/06/2009.*
- “Agravo Regimental. Medida Cautelar. Propaganda eleitoral irregular. Veiculação de imagens e falas do Presidente da República. Televisão. Campanha de candidato filiado a partido diverso. Art. 54 da Lei nº 9.504/97. Vedação legal expressa. Provimento. Dá-se provimento ao agravo regimental, porquanto configura propaganda eleitoral irregular aquela na qual é veiculada, em televisão, imagem de membro de partido político não integrante de coligação eleitoral em determinada circunscrição, haja vista a proibição expressa contida no artigo 54 da Lei nº 9.504/97.” *Ac. TRE-BA nº 4163, de 24/09/2008, Rel. designado Dr.ª Cynthia Resende, publicado no DPJ-BA de 26/09/2008.*
- “Recurso eleitoral. Utilização do horário eleitoral gratuito para divulgação de pesquisa eleitoral. Não registrada. Inexistência de pesquisa real, senão de pesquisa fictícia ou mendaz. Infringência ao art. 33, § 3º da Lei das Eleições não deflagrado. 1. A sanção cominada pelo art. 33 § 3º da Lei das Eleições somente se aplica às pesquisas eleitorais efetivamente realizadas e não-registradas. Não incide para os casos em que se divulga pesquisa mandaz ou fictícia. 2. Caso em que, ademais, houve apenas referências genéricas a pesquisas eleitorais, sem alusão a número ou dados percentuais. 3. Recurso conhecido e provido.” *Ac. TRE-CE nº 14827, de 18/12/2008, Rel. Dr.ª Gizela Nunes da Costa, publicado no DJ de 12/01/2009.*
- “Recurso eleitoral. Propaganda irregular. Abuso de poder econômico. Utilização de artista em horário eleitoral gratuito. Não configuração da propaganda irregular. Não demonstração do abuso de poder econômico. Manutenção integral da decisão de 1º grau. Recurso conhecido e não provido.” *Ac. TRE-GO nº 5456, de 20/05/2009, Rel. Dr. Marco Antônio Calda, publicad no DJ de 20/05/2009.*
- “Recurso eleitoral. Programa eleitoral gratuito. Veiculação irregular. Cargo proporcional. Representação. Procedência. Inteligência do art. 22, §§ 8º e 9º da Resolução TSE nº 22.718/08. Recurso improvido. 1. O Programa Eleitoral Gratuito, no rádio e na televisão, deve ser veiculado, em dias alternados e pré-fixados, para ambos os pleitos, proporcional e majoritário, divididos os tempos com respeito a regras claras e objetivas fixadas na lei. 2. A propaganda de candidato de pleito diverso, salvo a feita por meio de cartazes ou fotografias, desequilibra a disputa eleitoral e infringe dispositivos da Resolução TSE nº 22.718/08 e sujeita o autor à pena pré-estabelecida no § 9º da mencionada Resolução. 3. Recurso desprovido.” *Ac. TRE-SE nº 714/2008, Rel. Dr. Edmilson*

DIREITO DE RESPOSTA

JURISPRUDÊNCIA DO TRE-MG:

- “Recurso Eleitoral. Representação. Direito de Resposta. Horário eleitoral gratuito. Rádio. Improcedência. Eleições 2008. Veiculação de trecho de entrevista cujo conteúdo original foi alterado mediante utilização de trucagem e montagem, de forma a difamar o atual Prefeito. Falta de comprovação de alteração do conteúdo original. Ilegitimidade do recorrente para pleitear a suspensão do programa ou o direito de resposta. Faculdade concedida ao ofendido. Recurso a que se nega provimento.” *Ac. TRE-MG nº 4122, de 30/09/08, publicado em Sessão, Rel. Juiz Gutemberg da Mota e Silva.*
- “Recurso Eleitoral. Representação. Propaganda eleitoral gratuita. Irregular inserção de gravação externa. Eleições 2008. Procedência. Direito de resposta e multa Superveniente ausência de interesse recursal, ao pedido de direito de resposta, em razão do encerramento das eleições. A aplicação da multa não decorreu da propaganda eleitoral irregular questionada nestes autos. A imposição de astreintes determinadas em ação judicial diversa, deve ocorrer nos próprios autos em que se impõe a ordem judicial, para ciência das partes. Possibilidade, para insurgência contra as astreintes, da utilização dos meios processuais adequados, previstos no Código de Processo Civil. Recurso a que se dá provimento.” *Ac. TRE-MG nº 5328, de 24/11/08, publicado no DJEMG de 05/02/09, Rel. Juiz Renato Martins Prates.*
- “Ação Cautelar. Representação. Direito de Resposta. Horário eleitoral gratuito. Rádio. Eleições 2008. Concessão de liminar com efeito suspensivo. Críticas a adversário político. Conduta que vem sendo adotada em outras localidades do país devido à exaltação dos ânimos. As condutas de ataques a candidatos em muito se divorciam do que pretende o eleitor. Este merece respeito e conhecimento dos programas de governo que os candidatos apresentam. Impossibilidade de subtrair perda de tempo na propaganda eleitoral gratuita do recorrente nas rádios. Procedência da medida cautelar. Confirmação do efeito suspensivo à liminar deferida. Agravo regimental a que se nega provimento.” *Ac. TRE-MG nº 4722, de 22/10/08, publicado em Sessão, Rel. Juíza Mariza do Melo Porto.*
- “Recurso Eleitoral. Representação. Direito de resposta. Horário eleitoral gratuito. Informação inverídica ou ofensiva. Televisão. Extinção do processo sem resolução de mérito. Eleições 2008. Recorrente legitimado para a propositura da ação, embora seja terceiro ofendido, em horário eleitoral gratuito. Ofensa ostensiva à honra do recorrente, com o claro intento de desgastar a sua imagem. Concessão do direito de resposta. Recurso a que se dá provimento.” *Ac. TRE-MG nº 4129, de 03/10/08, publicado em Sessão, Rel. Juíza Mariza de Melo Porto.*
- “Recurso Eleitoral. Representação. Direito de Resposta. Propaganda eleitoral gratuita. Improcedência. Eleições 2008. Crítica dirigida à atual administração municipal. Caracterização de ofensa à honra do candidato recorrente. Recurso a que se dá provimento.” *Ac. TRE-MG nº 4322, de 02/10/08, publicado em Sessão, Juiz designado Sílvio de Andrade Abreu Júnior.*
- “Recurso Eleitoral. Representação. Direito de Resposta. Inserção. Rádio. Procedência parcial. Eleições 2008. Preliminar de perda de objeto. Acolhida. Impossibilidade de se descontar da coligação contrária o tempo para eventual direito de resposta. Término da propaganda para o pleito majoritário. Extinção do processo sem resolução de mérito, por falta de interesse processual.” *Ac. TRE-MG nº 4394, de 02/10/08, publicado em Sessão, Rel. Juíza Mariza de Melo Porto.*
- “Recurso Eleitoral. Representação. Direito de resposta. Veiculação de matéria em horário eleitoral gratuito em televisão. Improcedência. Eleições 2008. Ausência de vedação para utilização de imagens externas quando se tratar de propaganda eleitoral em bloco. Recurso a que se nega

provimento.” *Ac. TRE-MG nº 4343, de 02/10/08, publicado em Sessão, Rel. Juiz Sílvio de Andrade Abreu Júnior.*

- “Recurso Eleitoral. Representação. Eleições 2008. Direito de resposta. Eleições 2008. Procedência. Veiculação de matéria em horário eleitoral gratuito no rádio. Divulgação de informações ofensivas, que extrapolam os limites aceitáveis na disputa eleitoral. Recurso a que se negar provimento.” *Ac. TRE-MG nº 4258, de 01/10/08, publicado em Sessão, Rel. Sílvio de Andrade Abreu Júnior.*
- “Recurso Eleitoral. Representação. Direito de resposta. Eleições 2008. Improcedência. Preliminar de legitimidade da Coligação. Rejeitada. Reconhecimento da ilegitimidade da coligação para pleitear direito de resposta em defesa de seu candidato. Direito personalíssimo. Entendimento firmado por este Tribunal. Exclusão da coligação recorrente da lide. Veiculação de informações negando que candidato tenha sido responsável por certas obras públicas e propagando a sua interferência política na tramitação de projeto de lei que versava sobre aumento da remuneração de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais. Não-caracterização de divulgação de informações sabidamente inverídicas. Críticas políticas que não ensejam direito de resposta. Afirmação de que o candidato é corrupto e de que teria participado de esquema de 'caixa dois' e do 'mensalão'. Evidente conotação ofensiva, que dá ensejo à concessão de direito de resposta. Comunicação imediata da decisão. Recurso a que se dá parcial provimento.” *Ac. TRE-MG nº 4209, de 01/10/08, publicado em Sessão, Rel. Juiz Renato Martins Prates.*
- “Recurso Eleitoral. Representação. Eleições 2008. Direito de resposta. Procedência. Veiculação de matéria em horário eleitoral gratuito. A divulgação de informações relacionadas a 'ficha suja' não são determinantes para ofender a honra do candidato. Recurso a que se dá provimento.” *Ac. TRE-MG nº 4260, de 01/10/08, publicado em Sessão, Rel. Juiz Sílvio de Andrade Abreu Júnior.*

JURISPRUDÊNCIA DO TSE:

- “Embargos de declaração. Agravo regimental. Representação. Direito de resposta. Legitimidade ativa. Candidatos, partidos políticos ou coligações. Dados do processo. disponibilização. Internet. Caráter informativo. Intempestividade. Não conhecimento. 1. Na linha dos precedentes desta c. Corte, apenas candidatos, partidos políticos e coligações detêm legitimidade para pleitear direito de resposta em face de suposta ofensa veiculada durante a exibição de propaganda partidária. Precedente: ED-RP nº 686/RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 28.4.2009. 2. No caso, o representante, ora embargante, não comprovou ser candidato no pleito de 2006, razão pela qual não possui legitimidade ativa para propor a ação. 3. A jurisprudência do c. Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que as informações processuais divulgadas em seu sítio eletrônico possuem caráter meramente informativo, razão pela qual o prazo recursal não flui a partir da data de disponibilização de dados do processo na internet. Precedentes: AgR-REspe nº 32.275/RJ, Rel. Min. Arnaldo Versiani, PSESS em 6.11.2008; AgR-REspe nº 32.182/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, PSESS em 11.10.2008; ARg-AG nº 8.184/RJ, Rel. Min. José Delgado, DJ de 28.8.2007. 4. Na hipótese dos autos, o agravo regimental foi interposto em 17.3.2009, enquanto a decisão agravada foi publicada em 22.3.2009. 5. Embargos de declaração não conhecidos.” *Ac. TSE no EARP nº 890, de 12/11/2009, Rel. Ministro Felix Fischer, publicado no DJE de 01/02/2010.*
- “Cuida-se de recurso especial eleitoral interposto por Marta Teresa Suplicy e outro com base no art. 121, § 4º, I, da CR/88, contra v. acórdão proferido pelo e. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo assim ementado (fl. 112): RECURSO ELEITORAL. HORÁRIO POLÍTICO GRATUITO. RÁDIO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL DE CONTEÚDO SABIDAMENTE INVERÍDICO, OFENSIVO À CANDIDATA. DIREITO DE RESPOSTA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DO ART. 58, CAPUT, DA LEI 9.504/97. INEXISTÊNCIA DE AFIRMAÇÃO CALUNIOSA, DIFAMATÓRIA, INJURIOSA OU SABIDAMENTE INVERÍDICA. RECURSO DESPROVIDO. Trata-se, na origem, de pedido de direito de resposta formulado por Marta Teresa Suplicy e outro contra Gilberto Kassab e outro, julgado improcedente pelo Juízo de 1ª Instância. Dessa decisão, Marta Teresa Suplicy e outro interpuseram recurso ao e. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, que negou provimento ao apelo nos termos da ementa transcrita. Do julgamento colegiado, Marta Teresa Suplicy e outro interpuseram este recurso especial eleitoral, aduzindo, em síntese, que houve violação ao art. 58 da Lei nº 9.504/97, porquanto veiculada informação ofensiva contra a candidata. Ao fim, pugnam pelo provimento do recurso e pelo deferimento do direito de resposta. Foram oferecidas contrarrazões às fls. 137-142. A d. Procuradoria-Geral Eleitoral manifestou-se pela perda de objeto e pela prejudicialidade do recurso

(fl. 146). É o relatório. **Decido.** O apelo não merece trânsito, pela perda de objeto, uma vez que, passadas as eleições, não há mais espaços, no rádio e na televisão, destinados à veiculação gratuita da propaganda eleitoral em cadeia regional. Nesse sentido, a jurisprudência desta c. Corte é remansosa. Confirmando: (...) Extintos os espaços destinados a divulgação de propaganda partidária em cadeia regional, circunstância superveniente prejudicial à análise da representação, uma vez que o seu provimento, na hipótese de eventual acolhimento da tese sustentada na inicial, seria inócuo, ante à evidente perda de objeto, fica inviabilizado, na espécie, o exercício do direito de resposta pelo partido representante. (RP nº 861/BA, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 22.5.2007) PROPAGANDA PARTIDÁRIA. PROMOÇÃO PESSOAL DE FILIADO. PUBLICIDADE DE PRÉ-CANDIDATO. DESVIRTUAMENTO. OFENSAS VEICULADAS EM PROGRAMA PARTIDÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. DIREITO DE RESPOSTA. ILEGITIMIDADE DE PARTE. EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Partido ou coligação é parte ilegítima para reivindicar direito de resposta por fatos ditos lesivos à honra ou à imagem de candidato, por se tratar de direito personalíssimo que só pode ser pleiteado pelo próprio ofendido. Extinção dos espaços destinados a divulgação de propaganda partidária em cadeia regional, circunstância superveniente prejudicial à análise da representação. Tese sustentada na inicial cujo acolhimento seria inócuo ante à evidente perda de objeto. (RP nº 800/TO, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 11.4.2007) PROPAGANDA ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. CANDIDATO A SENADOR. 2. com a realização das eleições de 3.10.1998, prejudicado ficou o presente recurso. (RO nº 366/RJ, Rel. Min. José Néri da Silveira, publicado na sessão de 8.10.1998) Com essas considerações, nego seguimento ao recurso especial eleitoral, nos termos do art. 36, § 6º, do RI-TSE. P. I. Brasília, 27 de março de 2009. MINISTRO FELIX FISCHER, Relator” *Decisão monocrática TSE, no REspe nº 34737, de 27/03/2009, publicado no DJE de 02/04/2009.*

- “Representação. Direito de resposta. Propaganda eleitoral gratuita. Rádio. Imputação de crime. Calúnia e difamação. Representação julgada procedente.” *Ac. TSE na RP nº 1300, de 24/10/2006.*
- “Degradar e ridicularizar. Direito de resposta. Artigos 53, § 1º, e 58 da Lei nº 9.504/97. 1. Degradar ou ridicularizar não estão vinculados à ofensa por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica. Estas excluem aquelas no sistema da Lei nº 9.504/97. 2. Deferido o direito de resposta nos termos do art. 58, não cabe deferir a penalidade prevista no § 1º do art. 53 da Lei das Eleições. 3. Representação julgada improcedente.” *Ac. TSE na RP nº 1286, de 23/10/2006.*

JURISPRUDÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS:

- “Recurso eleitoral - Propaganda eleitoral - Horário gratuito na televisão - Direito de resposta - Não infringência do art. 14 da Resolução TSE nº 22.142/2006. 1. Não havendo demonstração inequívoca de que houve divulgação de conceito, imagem ou afirmação caluniosa, injuriosa ou sabidamente inverídica, não se concede, com base no art. 14 da Resolução TSE nº 22.142/2006, direito de resposta. 2. É da natureza do debate de idéias o exercício de crítica veemente, como forma de discordar dos pontos de vista apresentados pela parte contrária. 3. O processo dialético, desde que exercido nos limites do respeito aos direitos individuais e institucionais, deve ser assegurado de modo amplo, sem submissão ao exercício do poder de polícia. 4. Recurso improvido.” *Ac. TRE-AC nº 1498/2006, de 12/09/2006, Rel. Júnior Alberto Ribeiro, publicado em Sessão.*
- “Recurso eleitoral - Propaganda eleitoral - Horário gratuito na televisão - Direito de resposta - Inserções. 1. O direito de resposta, a ser atendido a tempo e a hora, é medida voltada ao equilíbrio da competição eleitoral, à manutenção do alto nível da campanha, em que pesem interesses antagônicos, sendo observável uma vez atingidos candidato, partido ou coligação, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos durante o horário de propaganda eleitoral gratuita na televisão. 2. Inteligência dos arts. 14 e 15, III, da Resolução TSE nº 22.142/2006. 3. Recurso improvido.” *Ac. TRE-AC nº 1499/2006, de 12/09/2006, Rel. Dr. Júnior Alberto Ribeiro, publicado em Sessão.*
- “Direito eleitoral. Recurso inominado. Direito de resposta. Art. 58 da Lei nº 9.504/97. Horário eleitoral gratuito. Ofensa à honra e à imagem de candidato. Inexistência. Homem público. Promessas de campanha não cumpridas. exploração pelo candidato de oposição. Possibilidade. Recurso desprovido.” *Ac. TRE-AL nº 5833, de 02/10/2008, Rel. Dr.ª Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas, publicado em Sessão.*

- “Eleitoral. Direito de resposta. Propaganda. Horário gratuito. Rádio. Política regional. Dependência política. Exploração. Expressão agressiva. Conteúdo degradante. Inexistência. Sanção. Inaplicabilidade. 1. Não é cabível direito de resposta, em face de veiculação de crítica política contundente, explorando a relação de dependência política entre candidato e cacique político da região. 2. Crítica administrativa, não transborda os limites da crítica política contundente própria da dialética eleitoral. 3. Recurso desprovido.” *Ac. TRE-AL nº 5825, de 02/10/2008, Rel. Dr. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, publicado em Sessão.*
- “Recurso eleitoral em direito de resposta. ministério público eleitoral. intervenção. inoportunidade. Nulidade. 1. A atuação do Ministério Público Eleitoral encontra lastro bastante no art. 127, caput, da CF/88, que se lhe incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo, ainda, lhe serem conferidas outras atribuições, desde que compatíveis com sua finalidade (CF/88, art. 129, inciso IX). 2. É nula a sentença proferida sem a intervenção ministerial, que não se supre com a sua participação em grau de recurso, por se cuidar de interpretação que se dá em menoscabo às elevadas funções ministeriais. Inteligência do art. 72 da LC 75/93 c/c art. 246 do CPC. Nulidade absoluta. Impossibilidade de conversão em diligência.” *Ac. TRE-CE nº 14566, de 04/10/2008, Rel. Dr.ª Gizela Nunes da Costa, publicado em Sessão.*
- “Recurso eleitoral. Direito de resposta. Intempestividade. Prazo de 24 horas. Aplicação do art. 58, § 5º, da Lei das Eleições em lugar do prazo do Código Eleitoral. 1. É de 24 (vinte e quatro) horas e não de 03 (três) dias o prazo para recorrer em Direito de Resposta. 2. Os prazos em horas contam-se minuto a minuto (CCB/02, art. 132, § 4º). 3. Recurso não-conhecido.” *Ac. TRE-CE nº 14495, de 30/09/2008, Rel. Dr.ª Gizela Nunes da Costa, publicado em Sessão.*
- “Recurso eleitoral - Propaganda eleitoral - Horário eleitoral gratuito - Divulgação de comentários degradantes a candidato - Violação ao art. 53, §1º, da Lei n.º 9.504/97 - Não configuração - Não caracterização de direito de resposta - Improvimento do recurso. Comentários que apenas retratam a interpretação dada à decisão judicial em processo em que candidata ao pleito foi parte, se não embutidos de conteúdo específico de agressão à honra ou não contiver afirmações difamatórias, injuriosas ou sabidamente inverídicas, não configuram violação à vedação imposta pelo art. 53, §1º, da Lei n.º 9.504/97, de modo a ensejar a concessão do direito de resposta previsto no art. 58 do mesmo Diploma Legal. Improvimento do recurso.” *Ac. TRE-RN nº 8479, de 01/10/2008, Rel. Dr. Fábio Luiz Monte de Hollanda, publicado em Sessão.*
- “Eleições 2008 - Recurso - Direito de resposta - inserções - inexistência de afirmações caluniosas, difamatórias, injuriosas ou sabidamente inverídicas – Desprovimento. A teor do disposto no art. 58 da Lei n. 9.504/1997, enseja direito de resposta apenas a veiculação de mensagem caluniosa, injuriosa, difamatória ou sabidamente inverídica que atinja candidato, partido ou coligação, as críticas a candidato, desde que não atinjam a sua honra e reputação, fazem parte do embate político, portanto, não se subsumem ao disposto no mencionado dispositivo legal.” *Ac. TRE-SC nº 23158, de 24/10/2008, Rel. Dr. Oscar Juvêncio Borges Neto, publicado em Sessão.*
- “Eleições 2008 - Recurso - Representação - Direito de resposta - Horário eleitoral gratuito - Afirmações e críticas - Informação sabidamente inverídica - Difamação - Montagem e trucagem para denegrir a imagem do candidato - Inoportunidade – desprovimento. O direito de resposta depende da demonstração de que, em propaganda eleitoral, houve injúria, difamação ou calúnia, ainda que indiretas, ou ainda veiculação de fato sabidamente inverídico. O fato sabidamente inverídico, que permite o exercício do direito de resposta, é aquele evidente de plano, que não demanda produção probatória e nem admite divergência ou controvérsia fundada. A montagem e a trucagem que a lei procura vedar é aquela que ocasiona alteração substancial do conteúdo da mensagem. (Precedentes)” *Ac. TRE-SC nº 23160, de 24/10/2008, Rel. Dr. Volnei Celso Tomazini, publicado em Sessão.*